



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-010
Fone: +55 28 3532-3412
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº..... AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Altere-se os §§1º e 2º, do art. 158, do Projeto de Lei Complementar nº 07, de junho de 2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 158 (...)

§ 1º. A cada 05 (cinco) anos (quinquênio) de efetivo exercício prestado à administração direta e autarquias do Município de Marataízes o servidor público em atividade terá direito a um adicional de assiduidade, em caráter permanente, e de forma automática, no percentual de 3% (três por cento), limitado a 30% (trinta por cento) e calculado sobre o valor do respectivo vencimento.

§ 2º. A cada 10 (dez) anos (decênio) ininterrupto de efetivo exercício prestado à administração direta e autarquias do município de Marataízes o servidor público em atividade terá direito a um adicional de assiduidade, em caráter permanente, e de forma automática, correspondente a 3% (três por cento), limitado a 15 % (quinze por cento) e calculado sobre o vencimento básico do cargo.

Plenário “Elias Silva”, da Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de junho de 2024.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE


ERIMAR DA SILVA LESQUEVES


CLEVERSON HERNANDES MAIA





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 1111
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva a dispensar o requerimento do servidor ao adicional por tempo de serviço, já que o cumprimento do requisito é temporal, cujo controle é de responsabilidade do setor de recursos humanos.

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/sol/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003300300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3113
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº..... AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Altere-se o art. 12, do Projeto de Lei Complementar nº 07, de junho de 2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12. As normas gerais para a realização do concurso serão fixadas em edital, que será publicado em jornal de grande circulação regional e em órgão oficial de imprensa, no mínimo, noventa dias antes da realização do concurso.

Plenário “Elias Silva”, da Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de junho de 2024.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE


ERIMAR DA SILVA LESQUEVES


CLEVERSON HERNANDES MAIA

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva aumentar o prazo de 30 para 90 dias de preparação do candidato para participação do concurso público em tempo razoável, e ainda, para o cumprimento regular das etapas de inscrição, pedido de isenção, análise e deferimento, e demais atos.

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/ol/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003300300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-001
Fone: +55 28 3532-3111
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº..... AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Suprima-se o art. 79, do Projeto de Lei Complementar nº 07, de junho de 2024.

Plenário “Elias Silva”, da Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de junho de 2024.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE


ERIMAR DA SILVA LESQUEVES


CLEVERSON HERNANDES MAIA

JUSTIFICAÇÃO

A vedação de dispensar o servidor do registro de ponto e abonar faltas ao serviço demanda análise e responsabilidade do gestor da pasta, e deve ser analisada de acordo com as necessidades do serviço público, e mediante compensação e/ou atestado de frequência do servidor, e cada órgão deve regulamentar a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/sp/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003300300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-100
Fone: +55 28 3532-3411
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº..... AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Altere-se o parágrafo único do art. 80, do Projeto de Lei Complementar nº 07, de junho de 2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 80. Em situação/ocorrências excepcionais poderá o servidor, em comum acordo com a sua chefia imediata, cumprir o intervalo de 30 (trinta) minutos para almoço ou repouso, desde que cumpra a jornada de trabalho do cargo.

Plenário “Elias Silva”, da Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de junho de 2024.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE


ERIMAR DA SILVA LESQUEVES


CLEVERSON HERNANDES MAIA

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva a possibilidade de acordar o cumprimento do intervalo de 30min para almoço junto à chefia imediata do servidor, que é quem conhece as necessidades do setor e dizer se pode ou não conceder a redução.

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/producao>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003300300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 116
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br


EMENDA SUPRESSIVA Nº..... AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Suprima-se os incisos III, IV e parágrafo único, do art. 175, do Projeto de Lei Complementar nº 07, de junho de 2024.

Plenário “Elias Silva”, da Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de junho de 2024.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE


ERIMAR DA SILVA LESQUEVES


CLEVERSON HERNANDES MAIA

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa excluir exigência que pode ser regulamentada por cada órgão da administração direta e indireta.

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/pl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003300300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Maratáizes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3113
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Altere-se o §3º, do art. 126, do Projeto de Lei Complementar nº 07, de junho de 2024 passando a ter a seguinte redação:

Art. 126 (...)

§ 3º. As férias podem ser parceladas em até três períodos, nenhum deles poderá ser inferior a 10 dias.

Plenário “Elias Silva”, da Câmara Municipal de Maratáizes, em 26 de junho de 2024.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE


ERIMAR DA SILVA LESQUEVES


CLEVERSON HERNANDES MAIA

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva dar o mesmo tratamento conferido aos servidores públicos federais, estatutário e celetista.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Maratáizes/ES
CEP: 29345-100
Fone: +55 28 3532-3113
e-mail: ouvidoria@cmmaratáizes.es.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº..... AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Acresce-se no inciso IV, do art. 139, do Projeto de Lei Complementar nº 07, de junho de 2024.

IV - licenças:

(...)

g) licença para trato de interesse particular.

Plenário “Elias Silva”, da Câmara Municipal de Maratáizes, em 26 de junho de 2024.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE


ERIMAR DA SILVA LESQUEVES


CLEVERSON HERNANDES MAIA

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa resguardar direito adquirido previsto na Lei n. 53/97, que será objeto de revogação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes ES
CEP. 29345-101
Fone: +55 28 3532-3111
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº..... AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Suprima-se o §2º, do art. 89, do Projeto de Lei Complementar nº 07, de junho de 2024.

Plenário “Elias Silva”, da Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de junho de 2024.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

CLEVERSON HERNANDES MAIA

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa excluir exigência ilegal de incluir a indicação de CID em atestado médico, uma vez que já existe entendimento do Tribunal Superior do Trabalho em sentido contrário, como requisito para abono de faltas para empregados, e ainda, por violar a garantia constitucional da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, honra e imagem do trabalhador.

